



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Governo da Província de Nampula

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alface Domingos Caetano para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Bruno Domingos Caetano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Desenvolvimento da Comunidade (ADC), requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativo determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nesta termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desenvolvimento da Comunidade (ADC), com a sede em Mutala no Bairro de Mutauanha U/C Mutita, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 16 de Dezembro de 2016.
— O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Najma Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e oitenta e sete, a cargo do Conservador e Notário Superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Najma Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdinasir Hussein Omar, de nacionalidade norueguesa, residente, na rua de Mártires de Moeda província de Nampula, titular do DIRE 03NO00036024P,

emitido em 6 de Outubro de 2016, pelos serviços de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Najma Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio solidário transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio geral a retalho e a grosso e importação de mercadoria bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

O sócio pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de uma quota única, de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) para sócio Abdinásir Hussein Omar.

- a) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;
- b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdinásir Hussein Omar, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição do sócio, o herdeiro legalmente constituído do falecido ou representante do interdito, exercera os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente na sociedade (neste caso o seu irmão Ahmed Mohamed Farah) desde que se elabore uma acta da assembleia geral sobre a tomada do herdeiro com motivos plasmada acima em a assembleia do herdeiro e a sociedade deixa automaticamente a sociedade unipessoal, passa automaticamente para uma sociedade por quota, com divisão de quotas para todos herdeiros e deve eleger um administrador com 90% de votos do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, com seus representantes legais nomeado por ele, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será depositada na conta do sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio solidário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 19 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Drenfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100664089 uma entidade denominada Drenfo, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade entre os sócios:

Primeiro. Edite Violeta de Figueiredo, casada, natural de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160032B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Novembro de 2009; e

Segundo. Fontes Leonel Matola, solteiro, maior, residente no quarteirão 54, casa número 51, Distrito Municipal de Ferroviário, Contribuinte Fiscal n.º 1026836122, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233478N, emitido em 14 de Abril de 2015, pelos SIC de Maputo.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Drenfo, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de equipamentos de trabalho;
- b) Fornecimento de produtos de limpeza;
- c) Prestação de serviços de limpeza geral;
- d) Limpeza de drenos, fossas, escritório e tanques de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Vinte mil de meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticaís, que corresponde a

oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fontes Leonel Matola;

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Edite Violeta de Figueiredo.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuar a sociedade os suprimentos que ela crescer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão de e a cessão de quotas a terceiros, bem como constituição de quais quer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre a quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatório e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunidos a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidade da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que sejam seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Fontes Leonel Matola, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.— O Técnico,
Ilegível.

Leco, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 30 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100814609 uma entidade denominada, Leco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filomena Mussace Levi, solteira, nascida aos 24 de Junho de 1973, em Maputo, filha de Jaime Levi e de Albertina Fernandes Mussace, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, flat 19, cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000041467S, emitido em Maputo aos 20 de Outubro de 2015; e

Segundo. Erika Mendes Cordeiro, solteira menor, nascida aos 1 de Fevereiro de 2000, em Maputo, Filha de Manuel Mendes C. Neto e de Amélia Alberto Velhanos, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, flat 19, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423199F, emitido aos 19 de Novembro de 2015 – Que neste acto é representada por sua mãe:

Amélia Alberto Velhanos, solteira maior, nascida aos 27 de Agosto de 1980 em Maputo, filha de Alberto de André Velhanos e de Marta da Cruz Estevão de nacionalidade moçambicana, residente na rua. Manuel Sepulvida, n.º 98, rés-do-chão, cidade de Maputo e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423191B, emitido em Maputo aos 10 de Julho de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia n.º 838, 1º andar, e-mail: mozleco@hotmail.com cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização de minérios;
- b) Gestão de parques e Jardins;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Prestação de serviços;
- e) Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores de imóveis.
- f) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado;
- g) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da direcção;
- h) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente a sócia Filomena Mussace Levi;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Erika Mendes Cordeiro.

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar ou atribuir todos os seus poderes a terceiros ou estranhos à sociedade para administrar a Leco, Limitada, mediante uma procuração devidamente reconhecida pelas entidades competentes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização. E as decisões são consideradas validas quando aprovadas por 75% dos sócios. E um terço 1/3 dos sócios, podem convocar a assembleia geral sempre que achar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estamos Juntos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100810204, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Elídio Fernando Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente em Agostinho Neto, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801003587508, de um de Julho de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane.

Segundo. Casey Jane Pearce, solteira, de nacionalidade moçambicana britânica, natural do Reino Unido, e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08GB00074892A, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Estamos Juntos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro Josina Machel, Praia da Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de gestão de recursos humanos;
- b) Consultoria na área de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elídio Fernando Matsinhe, com uma quota no valor nominal de onze mil metcais correspondentes a (cinquenta e cinco por cento), 55% do capital social;
- b) Casey Jane Pearce, com uma quota no valor nominal de nove mil metcais correspondentes a (quarenta e cinco por cento), 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Elídio Fernando Matsinhe o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas a favor de terceiros deve ser com consentimento prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da sessão.

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sediba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, à cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve, uma cessão total de quotas, saída do sócio The Sloan Trust, por conseguinte retirava-se da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, e décimo para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Sediba Beach Lodge, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Marginal n.º 331, Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, pertencente ao único sócio Robert Lane Derksen.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a penas a divisão e cessão de quotas entre o sócio e para a própria sociedade, ficando qualquer outra cessão dependente do consentimento da sociedade apresentar mediante a deliberação tomada pelo sócio gerente.

Dois) Se for prestado consentimento, o sócio cedente terá preferência na cessão.

Três) Ao direito de preferência prevista neste artigo e atribuída eficácia real nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar e de sessenta dias a contar do pedido escrito de consentimento que obrigatoriamente mencionará a identificação do cessionário e todas as condições da cessão, podendo o sócio exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes para o consentimento a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar compulsivamente:

- a) A quota do sócio falecido, interdito ou inabilitado;
- b) A quota para cuja cessão não haja sido pedido consentimento, sendo este necessário;
- c) A quota que tem sido objecto de penhor ou arrastada, arrolada, penhorada, apreendida para a massa falida ou insolvente ou por qualquer outra forma sujeita a venda forçada ou subtraída ao poder da disposição do seu titular;
- d) A quota que em partilha dos bens do casal do sócio, motivada pelo divórcio, separação judicial de pessoas e bens.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada e representada por um único gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pelo sócio.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Roberto Lane Derksen.

ARTIGO NONO

Um) Na gerência são conferidos poderes para participar os actos necessários ou conveniente a realização no objecto

social incluindo os bens necessários para comprar, alienar e locar bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data da trinta de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos os montantes necessários para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, o remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e tres de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 100808382, uma denominada Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Chen Hua Liu, de nacionalidade belizenha, nascido em Guangdong, aos 15 de Outubro de 1964, solteiro, portador do DIRE (tipo permanente) n.º 02BZ00009423B, emitido em Maputo, aos 20 de Dezembro de 2013, residente na avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba;

Segundo. Weiya Liu, de nacionalidade chinesa, nascida em Shanghai, em 11 de Dezembro de 1966, solteira, portadora do DIRE n.º 02CN00015871, emitido em Maputo aos 8 de Maio de 2012, residente na avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mitava, no posto administrativo de Lutimile, em Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de fabrico de cimento, comercialização, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00 MT (vinte milhões de meticaís), correspondentes a:

- a) 10.200.000,00 MT (dez milhões e duzentos mil meticaís), pertencentes ao sócio Chen Hua Liu, equivalente a uma quota de cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) 9.800.000,00 MT (nove milhões e oitocentos mil de meticaís), pertencentes a sócia Weiya Liu, equivalente a uma quota de quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telefax*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) A sócia Weiya Liu, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) A administradora pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 9 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Ferro e Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 100808390, uma denominada Fábrica de Ferro e Aço, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Chen Hua Liu, de nacionalidade belizenha, nascido em Guangdong, aos 15 de Outubro de 1964, solteiro, portador do DIRE (tipo permanente) n.º 02BZ00009423B, emitido em Maputo aos 20 de Dezembro de 2013, residente na Avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba;

Segunda. Weiya Liu, de nacionalidade chinesa, nascida em Shanghai, aos 11 de Dezembro de 1966, solteira, portadora do DIRE n.º 02CN00015871, emitido em Maputo, aos 8 de Maio de 2012, residente na Avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Fábrica de Ferro e Aço, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mitava, no posto administrativo de Lutimile, em Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a extracção, fundição, comercialização, importação e exportação de ferro, aço, e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondentes a:

- 10.200.000,00MT (dez milhões e duzentos mil meticaís), pertencentes ao sócio Chen Hua Liu, equivalente a uma quota de cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil de meticaís), pertencentes a sócia Weiya Liu, equivalente a uma quota de quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) A sócia Weiya Liu, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) A administradora pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 9 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilgível*.

Kuvhima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100814153, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Andre Stewart, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 479495817, de onze de Julho de dois mil e oito, emitido na África do Sul;

Segundo. Ricardo Banguanhane Tafula, casado sob o regime de comunhão de bens com Fatima Francisco Guilosse, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801001506921, de dezasseis de Março de dois mil e doze, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kuvhima, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- b) Construção de casas de férias;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andre Stewart, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís correspondentes a (noventa e cinco por cento), 95% do capital social;
- b) Ricardo Banguanhane Tafula, com uma quota no valor nominal de mil meticaís correspondentes a (cinco por cento), 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Ricardo Banguanhane Tafula o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas a favor de terceiros deve ser com consentimento prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da sessão.

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wagune – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100791595, uma entidade denominada Wagune – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único: Abílio João Gune, casado, com Marta Carlos Ngome Gune, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894670N, emitido em Maputo, aos 22 de Fevereiro de 11 e válido até 22 de Fevereiro de 21.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wagune – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, rua Amaral Matos, casa, n.º 644, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de serviços de panificação, géneros alimentícios, bem como serviços de confeitaria, charcutaria e mercearia;

- b) O exercício da actividade de prestação de serviços de electricidade e frio e outros serviços pessoais afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único Abílio João Gune, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Abílio João Gune, ficando desde já nomeado como director geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Abílio João Gune.

ARTIGO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de Direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Magalhães Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707330, uma entidade denominada Magalhães Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Inácio Carlos de Magalhães, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Actriz Maria Matos, n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010048537A, emitido aos 19 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Magalhães Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MIS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 203, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreasde:

- Contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de informática, digitação, fotocópias e impressões;

c) Transportes: serviços de táxi, delivery e aluguer de viaturas;

d) Imobiliário, reabilitação de imóveis, compra e venda de imóveis e arrendamento de flats e propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto,

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Inácio Carlos de Magalhães e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Inácio Carlos de Magalhães.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito, nos quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo África Austral Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813513 uma entidade denominada Grupo África Austral Construções & Serviços, Limitada.

Nos termos do 92 conjugado com o artigo 333 ambos do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Paulo Menetiane, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101011819434Q, emitido a vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no barro da Maxaquene, quarteirão 26 casa n.º 62, Maputo.

Segundo. Leopoldina Paula Jeje, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101355765A, emitido a trinta de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 88 casa n.º 6, Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes de seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Grupo África Austral Construções & Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo na Avenida Lucas Luali n.º 520, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumo e sua duração é por tempo indeterminado podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filias ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviço nas áreas de consultoria em construção civil, aluguer de equipamentos, gestão imobiliária, comércio a retalho e grosso com importação e exportação.

Dois) Podendo adquirir participações em sociedades com objectos diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.00,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social, pertencente ao sócio Salvador Paulo Menetiane;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Leopoldina Paula Jeje.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os socios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com

ou sem remuneração fica ao cargo do Salvador Paulo Menetiane sócio gerente bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e possivelmente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais dos mais amplos poderes legalmente consuetudinários, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechare-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Motivate Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008112317 uma entidade denominada Motivate Comércio & Serviços, Limitada.

Primeiro. Yollanda Vasco Macandza Chihale, casada, nascida a 8 de Novembro de 1985, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094571B, emitido na cidade de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015, morada Hulene B, quarto 41, casa n.º 208.

Segundo. Ivan Dumace Chihale, casado, nascido aos 18 de Janeiro de 1985, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101136824C, emitido na cidade de Maputo, aos 20 de Agosto de 2013, morada Hulene B, quarto 41, casa n.º 208.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Motivate Comércio & Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede social na Avenida Ho Chi Min, n.º 15, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem como objecto social prestar serviços de tradução de línguas, e treinamento de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 10,000MT, correspondente à 50%, pertencente a sócia Yollanda Vasco Macandza Chihale e o outro 50%, pertencente ao sócio Ivan Dumace Chihale.

Dois) A sociedade correspondente a mão de obra, espaço e capital de ambos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido,

entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A administração

A administradora desta sociedade é a senhora Cândida José Moreira.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

L Seu Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813629 uma entidade denominada L Seu Comércio e Serviços, Limitada, entre

Primeiro. Isabel Torrie Lin Seu, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 110100322385M, de 15 de Janeiro de dois mil e desasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Eládio Torrie Lin Seu solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Bilhete de Identidade número 110100232130C, de 01 de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L Seu Comércio e Serviços, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sua sede na Matola Rio, rua da Igreja, quarteirão 1, casa 26, Campoane,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Transporte de mercadorias, passageiros e cargas diversas dentro e fora do país;
- b) Prestação de serviço de aluguer de transporte;
- c) Comercialização e aluguer de viaturas diversas, equipamento e máquinas diversas para áreas de construção civil, agricultura, mineração, gás e petróleo;
- d) Venda peças, sobressalentes e assistência técnica de equipamento de transporte e indústrias;
- e) prestação de serviços relacionados com a consultoria, estudos e elaboração de pareceres técnicos, projetos e coordenação, gestão e fiscalização de obras nas várias áreas de engenharia, energia e ambiente;
- f) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
- g) Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de aviação civil, geração de energia, tratamento de água, saúde, petróleo e gás, mineração e logística;
- h) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico;
- i) Montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- j) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica e de telecomunicações;
- k) Planeamento e gestão de sistemas de informação;
- l) Reengenharia de processos;
- m) Implementação de sistemas ERP;
- n) *Outsourcing* informático;
- o) Concepção e implementação de infra-estruturas;
- p) Desenvolvimento de diversas actividades industriais;
- q) Comissões e representação de marcas e patentes;

- r) Comércio geral a grosso e a retalho;
- s) Importação e exportação;
- t) Comercialização de produtos farmacêuticos e hospitalares;
- u) Prestação de serviços clínicos e exploração de clínicas e farmácias;
- v) Desenvolvimento de diversas actividades desportivas;
- w) Consultoria em diversas áreas desportivas; e
- x) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, gestão de pessoal, recrutamento de pessoal, intermediação, representação e *procurement*;

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Torrie Lin Seu;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eládio Torrie Lin Seu.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO OITAVO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta pelos dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Isabel Torrie Lin Seu;
- b) Eládio Torrie Lin Seu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei de arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os

accionistas renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Legodi Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 39 a 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Legodi Productions, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano número setenta, sexto andar flat sessenta e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial de publicidade, *marketing*, eventos, promoções e de comunicação em geral, importação, produção, exportação e comercialização de materiais e suportes publicitários, bem como a prestação de serviços de consultoria em qualquer área comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada pela entidades competentes.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no

capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em numerário, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Lehlogonolo Lesetja Frans Legodi;
- b) Uma com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Fernanda António Buque.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de senso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

Três)que fica desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução.

Quatro) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, compete aos sócios Lehlogonolo Lesetja Frans Legodi e Fernanda António Buque, que deste já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Goda Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Setembro de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Goda Engenharia & Construção, Limitada, com a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 950, 7.º andar, esquerdo, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de duzentos mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos e setenta

e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Flôr Salomão Sumbane e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Arão Siteo.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social em que o sócio Flávio José Mandlate, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais cede a sua quota na totalidade a favor da Maria Celina Ferreira de Freitas Andrade que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quota é alterado artigo quarto, número um do artigo décimo e os números um e três do artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões e catorze mil meticais, correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e sete mil meticais, pertencente a sócia sociedade de Desenvolvimento de Ciências, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e dois mil e oitocentos meticais, pertencente a sócia Rede Record de Televisão-Europa. S.A.;

- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente a sócia Sandra Mac Donald Rodrigues dos Santos;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente a sócia Yassimine Razaque Mariana Dade Benhane;
- e) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio José Guerra dos Santos Simão;
- f) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Mária Celina Ferreira de Freitas Andrade;
- g) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Abílio Fortuna Xavier.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um Conselho de Administração a quem incumbida na plenitude a gestão diária da sociedade composta pelos sócios:

- a) José Guerra dos Santos Simão—Presidente do Conselho de Administração;
- b) Marivaldo de Santana Santos—Administrador Executivo e Procurador da Rede Record Europa, S.A.;
- c) José Fernando Rodrigues Branco—Administrador não Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, Administrador Executivo e Procurador da Record Europa, S.A. e da Directora Financeira, nomeadamente e o senhor José Guerra dos Santos Simão, senhor Marivaldo de Santana Santos e a senhora Cidália Rafael Nhacale cumulativamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Masterpiece Fusion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799103 uma entidade denominada Masterpiece Fusion Limitada. entre:

Primeiro. Rogério João Cutane, no estado civil de casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234888I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 13 de Agosto de dois mil e quinze.

Segundo. Anna Caroline Almeida de Souza Cutane, no estado civil de casada, natural de Rio de Janeiro – Brasil, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106304774I emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, aos 18 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Masterpiece Fusion Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua dos Governadores, 61, Bairro da Sommershield em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;
- b) Desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio, Rogério João Cutane;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Anna Caroline Almeida de Souza Cutane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por todos os sócios que ficam designados administradores sendo que um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MAT - Leg Pharmaceutical, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis lavrada de folhas 42 a 44, do livro de notas para escrituras diversas número 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de MAT-Leg Pharmaceutical, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º setenta, sexto andar, flat sessenta e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia-geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção, processamento e comercialização de produtos farmacêuticos, não farmacêuticos, e cosméticos, outros produtos derivados de humanos e animais, e produtos hospitalares, produtos laboratoriais, e todos os outros consumíveis para cuidados de saúde no mercado nacional e estrangeiro, venda de lentes ópticas, lentes oftálmicas, lentes de contacto, armações, máquinas e acessórios a grosso e a retalho, bem como quaisquer outros produtos ópticos, a importação e exportação de tais produtos e o exercício de outras actividades complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em numerário é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lehlogonolo Lesetja Frans Legodi;
- b) Uma com o valor nominal de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Fernanda António Buque.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida;

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição e alienação de quotas da sociedade

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação da Assembleia-Geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão, divisão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de preferência

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, os sócios gozam de direito de

preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias-gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias-gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;

g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;

h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) O afastamento do direito de preferência;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A designação dos auditores da sociedade;

p) A emissão das obrigações;

q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;

s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias-gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência, composto por um a três membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os gerentes serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia-geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como gerentes todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia-geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Consnoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Consnoa, Limitada, matriculada sob o NUEL 100720736, do dia um de Setembro de dois mil e dezasseis, o sócio Nazário Miguel Noa, em nome próprio e em representação dos sócios Mélven Miguel Nazário Noa e Ashley Joana Nazário Noa deliberou a rectificação do erro no valor nominal de cada uma das quotas e a alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foi alterado a redacção de número um, do artigo sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais subscrito e realizado em

dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazário Miguel Noa;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social ao sócio Mélven Miguel Nazário Noa;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social ao sócio Ashley Joana Nazário Noa.

Dois) Todas as restantes cláusulas do pacto social se mantêm inalteradas.

Está conforme.

Tete, 1 de Novembro de 2016.
— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Consnoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezasseis, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma CONSNOA, EI, com sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, constituída em quinze de Agosto de dois mil e catorze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100522373, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Consnoa, Limitada, e matriculada sob o número 100720736, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quotas

Primeiro. Nazário Miguel Noa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101181410B, de 11 de Abril de 2011, e válido até 11 de Abril de 2016, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Segundo. Mélven Miguel Nazário Noa, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105183650F, de 13 de Janeiro de 2015, e válido até 13 de Janeiro de 2020, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, representado pelo seu pai Nazário Miguel Noa, até atingir a maioria exigida pela lei.

Terceiro. Ashley Joana Nazário Noa, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, Unidade Gungunhana, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105183650F, de 13 de Janeiro de 2015, e válido até 13 de Janeiro

de 2020, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Tete, representado pelo seu pai Nazário Miguel Noa, até atingir a maioridade exigida pela lei.

Pelos outorgantes foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Consnoa, E.I. com sede no bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único 100522373, de 15 de Agosto de 2014.

Que, pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes, transformaram o comerciante em nome individual em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação Consnoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de prestação de serviços, na área de consultoria, assessoria e assistência técnica em contabilidade e auditoria, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins, do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, na Avenida da Independência, distrito de Tete, província de Tete.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente a soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) A quota com o valor de nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Nazário Miguel Noa;
- b) A quota com o valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Mélven Miguel Nazário Noa;
- c) A quota com o valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital pertencente à sócia Ashley Joana Nazário Noa.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

Divisão, Alienação, e ou oneração

Um) A Divisão e a cessação de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O Sócio quando pretender alienar a sua quota, informará a sociedade, com um mínimo de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência os membros da sociedade, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade.

ARTIGO NONO

Nulidade da divisão, Alienação, e ou oneração

É nula qualquer divisão, cessação, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação, ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Nazário Miguel Noa, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução:

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador;
- b) O administrador não poderá constituir mandatário até que os membros da sociedade Mélven Miguel Nazário Noa e Ashley Joana Nazário Noa atinjam a maioria exigida por lei, e possam ser constituídos mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito;
- c) A Administração da sociedade, somente poderá ser exercida pelos membros da sociedade ou pelos seus decentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aquisição de bens

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do balanço

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração submeterá o balanço e conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeiro, convocação, esteja presente ou devidamente representada por uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representa.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada cem mil meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondente ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Agosto de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo

NEMO Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e sete verso a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um acréscimo de actividades, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo segundodo pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mergulho para os centros de mergulho, instrução de mergulho, manangement e organização de centros de mergulho, fotografias e videografia marinha, produção e venda de CDs e DVDs aos mergulhadores, kite surf, instrução e aluguer de equipamentos, stand up paddle board, aluguer de equipamentos kayak, aluguer de barcos, importação e exportação.

A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que seja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, um de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

PS Cabling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade denominada PS Cabling – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, nº1050, matriculada sobre o NUEL 100661683, com capital social de mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do capital social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PS Cabling, Limitada, e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, nº 1050. Podendo abrir escritórios, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança electrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas;
- b) O comércio de computadores, sistemas informáticos e equipamentos de escritório, bem como o fornecimento de serviços nestas áreas;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda, Instalação de energias renováveis;
- e) Consultadoria técnica nas áreas atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Franco;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à Set Engenharia, Limitada, representada por Rui Miguel da Fonseca Baptista Oliveira Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida na lei.

Dois) No caso de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas. Contudo, o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão total ou parcial de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilgével*.

Escolha do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 7 de Setembro de dois mil e dezasseis, à sócia Intercontinental Nominees, Ltd, cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da sociedade Escolha do Povo Limitada, sociedade por quotas, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Vila Ulongué, Bairro Francisco Manyanga número oito, na Província de Tete, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100588501, com o capital social integralmente realizado de seis milhões de meticais, à Richard Wilson, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 761286871, emitido a três de Março de dois mil e dez e válido até três de Dezembro de dois mil e vinte, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de seis milhões de meticais, representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de cinco milhões e novecentos e noventa e quatro meticais representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Supreme Poultry, Limited; e
- b) Uma quota, no valor de sessenta mil meticais representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Wilson.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

PRG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acra de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade PRG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100440652, procedeu-se a cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio único o senhor Pedro Rebordão de Almeida Gouveia no valor de cinco mil meticais a favor da sociedade Blisslead, Sociedade Unipessoal, Limitada e

alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo quarto do pacto social, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente à uma única detida pela sociedade Blisslead-Sociedade Unipessoal, Limitada.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

BTOC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quota celebrado no dia 26 de Janeiro de 2017, aprovado em assembleia geral do mesmo dia, foi cedida pela sociedade B TRÊS Consultoria, Limitada, à sociedade BTOCONCEPT, Unipessoal, Limitada, uma quota da sociedade BTOC Moçambique, Limitada, com valor nominal de 30.000,00MT tendo sido deliberado alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade em confirmidade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Bto concept, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Btoconcept, Unipessoal, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salinas Golfinho, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido publicado errado o conteúdo artigo quinto da constituição da sociedade Salinas Golfinho,

Limitada, referente a (capital social), publicado no Boletim da República, n.º 9, de 9 de Março de 2009, III série.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente à sócia Neptuno Investimentos — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

Dois. (...).

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imoken Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100808927 uma entidade denominada Imoken Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Guoliang Fu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G41209370, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela República Chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Imoken Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Mavalane, Aeroporto de Mavalane, loja n.º 14.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, importação e exportação;
- b) Logística e impressão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio único Guoliang Fu .

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Guoliang Fu, e fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Compuworks Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, reuniu na sede social, localizada na Rua Joaquim Lapa nº 62, na cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Compuworks Informática, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, que

se encontra dividido e distribuído do seguinte modo: sócio Sunil Subhas detentor de uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, agindo igualmente em representação das suas filhas menores (sócias), nomeadamente Danya Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e, Malini Sunil Subhas, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Rishil Subash, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social e a sócia Eunice Orlanda dos Santos de Sousa Mamade detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Nessa sessão decidiu-se alargar o âmbito do objecto social.

Como resultado da decisão tomada no ponto um da agenda, os sócios acordaram alterar a redacção do artigo seguinte do Pacto Social, que passa ter o seguinte teor:

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de equipamento, consumíveis e acessórios de informática e de escritório, incluindo a sua importação e exportação, venda e instalação de software de gestão e de contabilidade, instalação de redes de informáticas, enchimento de tinteiros e toners, assistência e manutenção de material informático, registo de domínios, up grades de equipamento informático, montagem de antenas, programação, alojamento de contas de internet e e-mail;
- b) A formação e prestação de serviços e consultoria na área informática;
- c) A compra e venda de metais preciosos, gemas e diamantes, sua importação e exportação, incluindo a sua avaliação.

Dois) A sociedade pode, livremente, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que estiver a exercer, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Joaquim Camejo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de dissolução da sociedade Joaquim Camejo Construções, Limitada, com a seguinte redacção:

Joaquim José Camejo, casado, natural de Castelo-Branco- Portugal e residente na Rua Sagrada família número 145, casa número 96, cidade da Matola, portador do DIRE 10PT00040424A tipo permanente, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Migração e Maria dos Santos Pouzinho Camejo, casada, natural de Setúbal - Portugal e residente na Rua Sagrada família número 145, casa número 96, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00068953N tipo permanente, emitido em um de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada Joaquim Camejo Construções, Limitada, com sede na Rua Sagrada Família número 145, Talhao 145, cidade da Matola, província do Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número cinquenta e cinco, a folhas vinte e oito verso do livro C traço um e transformada por escritura de quinze de Julho de dois mil e cinco, exarada de folhas trinta e um a folhas trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diverso número vinte e dois B, do Cartório Notarial da Matola, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

Que, não convindo continuar com esta sociedade e de harmonia com as deliberações tomadas em assembleia geral da mesma sociedade, realizada no dia dois de Novembro de dois mil e dezasseis, que os sócios Joaquim José Camejo e Maria dos Santos Pouzinho Camejo, resolveram dissolvê-la e dar sem nenhum efeito a partir do dia treze de Dezembro de dois mil e dezasseis, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis.
— A Notária, *Illegível*.

Ceram – Cerâmica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Outubro de dois mil e dezasseis reuniu na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 240, rés-do-

chão, em Maputo, Moçambique, reuniu a Assembleia Geral da CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100324563, com o capital social integralmente realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), titular do NUIT 400383855, tendo sido deliberado pelos sócios a aquisição de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondentes a 20% do capital social da sociedade detida pelos gestores, técnicos e trabalhadores (GTT's) da sociedade CERAM – Cerâmica de Moçambique, Limitada.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à H-CERMOC – Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à H-CERMOC – Investimentos em Moçambique, SGPS, Limitada.

Maputo, 26 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kapenta de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Kapenta de Cahora Bassa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil cento e cinquenta e um, a folhas cento e quarenta e nove do livro C traço vinte e um do livro E traço trinta e cinco, com o capital social de 3.200.000,00 MT (três milhões e duzentos mil meticais).

Foi decidido pelos presentes apreciar e deliberar sobre a mudança de sede social da sociedade de Maputo para Tete. Foi também decidido pelos presentes apreciar e deliberar

sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade das quotas dos sócios SIP – Sociedade Industrial de Pescas (SIP), no valor de 320.000,00 MT, a sócia Maria da Conceição Gil Marques, no valor de 640.000,00MT, o sócio Trevor Gilbert, no valor de 800.000,00MT, o sócio Maxim Culverhouse, no valor de 800.000,00MT.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas as composições dos artigos primeiro e quarto que passaram, a rege-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kapenta de Cahora Bassa, Limitada, e tem a sua sede em Tete, na Estrada Nacional, número 7, Bairro Mpadue.

Dois) mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticais) e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.632.000,00MT (um milhão e seiscentos e trinta e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade pertencente ao senhor António Eduardo Lima Shwalbach;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.568.000,00MT (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Johan Hougaard.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

BIBIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810573, uma entidade denominada BIBIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Adila Chande, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Malhangalene,

n.º 1374, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100108382C, emitido em 14 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação BIBIS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1374, bairro da Malhangalene, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Catering;
- b) Entregas ao domicílio;
- c) Eventos.

Dois) A sociedade poder exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcios, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e de 10 000,00MT (dez mil meticais) encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 2 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SGV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100762412, uma entidade denominada SGV Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Inês José Maisés Valia, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600381333Q, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente em Maputo, doravante designada por primeiro contratante; e

Segundo. Saquina Omardine Momade, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842402C, emitido aos doze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e residente em Maputo, doravante designada por segundo contratante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SGV Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de SGV Moçambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1129, 1.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria na área imobiliária;
- Análise e elaboração de projectos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inês José Moisés Valia;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Saquina Omardine Momade.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Hermenegildo Gamito Penicela e Fidel Jacob José Valia.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 27 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Kabir Auto SpareParts
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 27 de Abril do ano 2016, lavrada de folhas 134 a folhas 138, do livro de notas para escrituras diversas número I - 16, neste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Kabir Auto SpareParts – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Kabir Fahir Ibrahim, divorciado, natural de Nampula, portador do recibo do Bilhete de Identidade número três um oito seis nove seis zero quatro, emitido em Nampula aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Kabir Auto SpareParts- Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, s/n, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de acessórios para viaturas, motorizadas, ciclomotores, bicicletas, máquinas eléctricas, máquinas fotocopiadoras, electrónicas e mecânicas; venda de viaturas, motorizadas, motores de segunda mão e seus afins, reprodução de fotocópias, encadernação e plastificação,

avaliação patrimonial de viaturas e prestação de serviços, com importação e exportação de todos bens de e para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que os sócios acordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único KabirFaharIbrahimo, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição ou entrada de novos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único KabirFaharIbrahimo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;

Dois) A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 27 de Abril de 2016.
— A Conservadora, Notária Técnica, *Laura Pinto da Rocha*.

Inlamea Import, Export & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia extraordinária da sociedade, realizada aos vintes e nove dias do ano de dois mil e quinze, pelas oito horas e trinta minutos, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Divisão e cessão da quota, com alteração parcial do pacto social, transformação da natureza societária de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social.

O sócio único Celso Vitorino Inlamea, detentor de uma quota no valor 20.000,00MT equivalente a 100% do capital Social, tomou as seguintes decisões:

Unanimemente deliberou em proceder com a divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio, nomeação do novo sócio e alteração parcial.

Um) Divisão e cessão da quota, com alteração parcial do pacto social.

Dois) Transformação da natureza societária de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social.

Dando início a discussão dos pontos da agenda de trabalho, relativamente ao primeiro ponto o sócio único manifestou a vontade de

dividir a sua quota em três quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticas, equivalente a quarenta e nove por cento capital social;
- c) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente um por cento capital social.

Posteriormente cedeu a quota equivalente a quarenta e nove por cento do capital social correspondente aos seus direitos e obrigações pelo preço de nove mil e oitocentos meticais ao senhor Gerson Carlos Lobo, o mesmo aceita aquisição das quotas, também cedeu quota equivalente a um por cento do capital social pelo preço de duzentos meticais a senhora Regina Manuel Boi, a mesma aceita aquisição das quotas, reservando respectivamente a ultima quota equivalente a cinquenta por cento do capital social a si.

Devido a divisão e cessão da quota decisão e alteração do pacto social motivada pela entrada de novos sócios, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil, correspondente a cem por cento, à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Celso Vitorino inlamea, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100418549F, emitido aos 24 de Abril 2012, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticas, equivalente a quarenta e nove por cento capital social, pertencente ao senhor Gerson Carlos Lobo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100821464P emitido aos 30 de Julho de 2015 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;
- c) Uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente um por cento capital social, pertencente

a sócia Regina Manuel Boi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador recibo de Bilhete de Identidade n.º 50174849 emitido aos 19 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

De seguida passou-se à análise do segundo da agenda de trabalho. Em relação ao mesmo o sócio único decidiu o seguinte:

Com a admissão de novos sócios à esta sociedade houve necessidade de transformar a natureza da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por conseguinte altera-se totalmente o estatuto da sociedade.

E não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada pelas nove horas e trinta minutos, e por estar conforme vai assinada a presente acta pelo sócio único.

Está conforme.

Tete, 11 de Outubro de 2016.

— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

RG Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário Ssuperior, sob o número cem milhões seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RG Industries, S.A., constituída entre os sócios Zarina Hassane Aly Momade, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e um M, emitido em dezasseis de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Rozmin Rajahussen Gulamo, solteira, maior, natural de Nacala Velha, residente em Nampula, portadora do recibo do Bilhete de Identidade número trinta milhões cento e noventa mil cento sessenta e dois, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação de Nampula; e Sukeina Rajahussen Gulamo, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos e setenta e oito mil seicentos e setenta e quatro B, emitido em seis de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RG Industries, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede zona industrial número um, estrada nacional número oito, cidade de Nacala Porto, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade industrial nomeadamente:

- a) Refinação de óleo;
- b) Produção de sabão;
- c) Produção de sabonete;
- d) Produção de jerrycans e baldes plásticos;
- e) Produção de cadeiras e utensílios plásticos;
- f) Produção de rebuçados e artigos de confeitaria;
- g) Produção de margarina;
- h) Produção de bolachas;
- i) Moagem de trigo;
- j) Empacotamento de açúcar;
- k) Produção (ondulação) de chapas de zinco;
- l) Produção de detergente líquido e em pó; e
- m) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do Conselho de Administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de

meticais, representado por vinte mil acções no valor de quinhentos meticais cada uma, sendo dezanove mil e seiscentos acções, correspondente a noventa e oito por cento pertencente a sócia Zarina Hassane Aly Momade, duzentas acções correspondentes a um por cento, pertencentes a sócia Rozmin Rajahussen Gulamo e duzentas acções correspondentes a um por cento, pertencentes a sócia Sukeina Rajahussen Gulamo.

ARTIGO QUINTO

Espécie de acções

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções ao portador

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções nominativas

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Aquisições de acções pela sociedade

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura de acções e obrigações

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados pelo administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao Presidente da Mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um o eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre

assuntos não excepcionados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

A sociedade é administrada por um administrador único eleito pela Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Impedimentos do administrador

Compete à Assembleia Geral designar o substituto do administrador impedido de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, o substituto exercerá as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do administrador

Ao administrador único competem os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa ou passivamente;

- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Fiscal Único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Designação do fiscal

Cabe ao Administrador Único propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;

- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

Nampula 21 de Janeiro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

**M.A.M.L. Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis lavrada de folhas 39 a 41, do livro de notas para escrituras diversas número 978-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de M.A.M.L. Holdings, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da assinatura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número setenta, sexto andar, flat sessenta e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção de hospitais, escolas, infantários e outros edifícios, gestão e consultoria hospitalar, produção, processamento e comercialização de produtos farmacêuticos, não farmacêuticos, e cosméticos, outros produtos derivados de humanos e animais.

Dois) Gestão de condomínios, jardinagem, segurança de condomínios e outros.

Três) Produtos hospitalares, produtos laboratoriais, e todos os outros consumíveis para cuidados de saúde no mercado nacional e estrangeiro, venda de lentes ópticas, lentes oftálmicas, lentes de contacto, armações, máquinas e acessórios a grosso e a retalho, bem como quaisquer outros produtos ópticos.

Quatro) Importação e exportação de produtos ópticos, equipamento hospitalar, acessórios e design de interiores em hospitais e o exercício de outras actividades complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Lehlogonolo Lesetja Frans Legodi;
- b) Uma com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Fernanda António Buque.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição e alienação de quotas da sociedade

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Transmissão, divisão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de preferência

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) O afastamento do direito de preferência;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;
- s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência, composto por um a três membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os gerentes serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como gerentes todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanco e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sovipe Medis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi celebrado um contrato de sociedade entre Joaquim de Araújo Faria Vilas Boas, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria Amélia Araújo Dias Vilas Boas, natural de Barcelos, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente em Beluluane-Boane, Pedro Francisco Ringler Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente em Beluluane-Boane e Sócrates de Arouca Oliveira Magno, casado sob regime de comunhão geral de bens com Marie Chantal Mukanziza Magno, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Liberdade, Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100772132, uma Entidade denominada Sovipe Medis, Limitada que se irá reger pelo contrato em anexo, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sovipe Medis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo-Boane, rua da Mozal n.º 1326, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) Importação e exportação medicamentos hospitalares;
- b) Cosméticos farmacêuticos;
- c) Venda e distribuição de cosméticos e seus derivados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil dólares, e acha-se dividido em três quotas assim distribuídas:

Dois) Uma no valor nominal de cem mil dólares, equivalente a ----- por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Araújo Faria Vilas Boas.

Três) Uma no valor nominal de cem mil dólares, equivalente a ----- por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Francisco Ringler Júnior.

Quatro) Uma no valor nominal de cem mil dólares, equivalente a ----- por cento do capital social, pertencente ao sócio Sócrates de Arouca Oliveira Magno.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expreso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com

a remuneração que vier a ser fixada, ficando para o efeito desde já nomeado como gerente os senhor Sócrates de Arouca Oliveira Magno.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando a totalidade das quotas, cem por cento do capital social a convoque.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre;

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, nove de Fevereiro de dois mil e dezassete.— A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 119,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.